



PROJETO DE LEI

Altera o art. 10 da Lei nº 18.334, de 2022, que institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), para permitir a destinação alternativa de recursos vinculados a benefícios fiscais à instalação de sistemas fotovoltaicos em hospitais filantrópicos.

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 18.334, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As empresas beneficiadas por crédito presumido concedido no âmbito da política fiscal do Estado, decorrente de tratamento tributário diferenciado, nos termos do inciso VII do caput e do parágrafo único do art. 136 da Constituição do Estado, deverão recolher ao Fundo Social o equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal da exoneração tributária, durante a vigência do instrumento legal.

Parágrafo único. Em substituição ao recolhimento previsto no caput, as empresas poderão optar por destinar, no mesmo valor mensal, recursos para o financiamento total ou parcial da instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica em hospital filantrópico certificado como Entidade Beneficiária de Assistência Social na área da saúde (CEBAS-Saúde)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Pepê Collaço

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação desta Casa legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar o art. 10 da Lei nº 18.334, de 2022, para instituir uma importante alternativa no recolhimento de recursos ao Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL) por parte das empresas beneficiadas por tratamento tributário diferenciado (TTD) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposta permite que essas empresas, em substituição ao recolhimento pecuniário, equivalente a 2,5% do valor mensal da exoneração tributária, ao Fundosocial, optem por destinar o mesmo valor para o financiamento da instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica em hospitais filantrópicos certificados como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde (CEBAS-Saúde).

A presente iniciativa se fundamenta na premente necessidade de promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência econômica e o fortalecimento do setor de saúde filantrópico em nosso Estado, gerando uma série de benefícios interconectados.

Com efeito, a instalação de sistemas fotovoltaicos nos hospitais filantrópicos contribuirá significativamente para a matriz energética limpa do Estado de Santa Catarina, reduzindo a dependência de fontes de energia convencionais e a consequente emissão de gases de efeito estufa. Ao incentivar a adoção da energia solar, o projeto de lei alinha-se com as melhores práticas ambientais e com os esforços globais de combate às mudanças climáticas, promovendo um futuro mais sustentável para as presentes e futuras gerações.

Ademais, os hospitais filantrópicos desempenham um papel crucial no atendimento à saúde da população, muitas vezes operando com recursos limitados. A energia elétrica representa uma parcela significativa de seus custos operacionais. A instalação de sistemas fotovoltaicos permitirá uma drástica redução dessas despesas, liberando recursos que poderão ser reinvestidos na melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos pacientes, na aquisição de equipamentos modernos, na ampliação de leitos e em outras necessidades prioritárias das instituições.

Ao aliviar a pressão financeira sobre os hospitais filantrópicos, a presente proposta contribui para a sustentabilidade e o fortalecimento dessas entidades, que atendem a uma parcela considerável da população, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. A possibilidade de reduzir custos com energia elétrica garante maior previsibilidade orçamentária e permite que os hospitais foquem em sua missão principal, que é a promoção e a recuperação da saúde.

Por outro lado, a proposta oferece às empresas beneficiadas por incentivos fiscais a oportunidade de exercerem sua responsabilidade social de forma concreta e impactante. Ao optarem por destinar recursos para a instalação de sistemas fotovoltaicos em hospitais, as empresas poderão associar sua imagem a uma causa nobre e de grande relevância social e ambiental, fortalecendo sua reputação perante a sociedade.

Embora envolva uma destinação alternativa de recursos que seriam direcionados ao Fundo Social, a medida pode ser vista como uma forma eficiente de aplicar recursos públicos em um setor prioritário como a saúde, com o adicional benefício da sustentabilidade ambiental.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Deputado Pepê Collaço



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 19/05/2025, às 13:32.
